



PROJETO DE LEI Nº 51/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir a jornada de trabalho de servidor(a) público responsável, tutor ou curador de pessoa com deficiência em tratamento e dependente de cuidados especiais.”

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 01/06/17  
SECRETARIA GERAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir em 25% a carga horária diária da jornada de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, do servidor(a) público municipal legalmente responsável por filho, cônjuge, ou que seja tutor/curador de pessoa com deficiência em tratamento e dependente de cuidados especiais.

§ 1º - A redução de que trata o artigo será usufruída diariamente e destina-se a servidor público que cumpra 30 horas ou mais da jornada de trabalho semanal.

§ 2º - A concessão do benefício dependerá de requerimento do interessado à secretária municipal da qual ele pertença e será instruído com documento de identificação do dependente, termo de curatela ou tutela, atestado médico que especifique a deficiência, o tratamento e a necessidade do acompanhamento.

§ 3º - O secretário(a) municipal solicitado(a) encaminhará o expediente com vista ao serviço médico, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 4º - Será de seis meses o prazo da concessão de que trata o artigo, renovável por períodos iguais e enquanto perdurarem os motivos que ensejaram o pedido, observados os procedimentos constantes nos parágrafos 1º, 2º e 3º.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 25 de maio de 2017.

A(s) Comissão (ões)
Legislação, Trabalho e Direitos Humanos
Para Fins de Parecer
em: 01/06/17
Prazo para Parecer
Até: 07/06/17

Jose Geraldo de Andrade  
VEREADOR

Legislação, Trabalho e Direitos Humanos  
01/06/2017



**Justificativa:**

Os servidores públicos que têm sob suas responsabilidades a necessidade do acompanhamento contínuo de filhos, cônjuges e dependentes com deficiência ou em tratamento especializado de saúde são obrigados a conviver diariamente com o dilema entre zelar por estes e trabalhar para o sustento de suas famílias.

Sem muitas escolhas, estes responsáveis delegam a outros o compromisso destes cuidados especiais a seus dependentes, por força das obrigações do labor diário.

Contudo, mesmo para aqueles que tem condições financeiras para pagar pelo acompanhamento entende-se que há uma ruptura do vínculo afetivo temporário com o dependente, o que poderia prejudicar o tratamento ou a progressão do seu desenvolvimento psicomotor.

Para constar, segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde, publicada em 2015 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há uma estimativa de que 0,6% da população brasileira tenha algum tipo de deficiência física de grau intenso ou muito intenso de limitações, sendo que apenas 18,4% desse grupo frequentam serviços de reabilitação. Sendo assim, diante destas informações, pode-se entender que o acompanhamento do responsável exercerá papel fundamental para o incentivo às práticas reabilitadoras.

Ademais, esta lei encontra fundamentação no Artigo 23 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Na mesma esteira, a Lei 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 8º, estabelece que também é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência a efetivação de seus direitos referentes à dignidade e à convivência familiar, isso visando a garantir o seu bem-estar pessoal e social.

Para corroborar ainda mais com este entendimento, a Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu artigo 228, assegura ao servidor público municipal, responsável juridicamente por pessoa com de deficiência ou que se encontre em tratamento especializado, a possibilidade de que lhe seja concedida a redução da jornada normal de trabalho.

Por tanto, a presente proposição tem como principal objetivo contribuir para a efetivação dos direitos e o restabelecimento da dignidade destas pessoas por meio do acompanhamento e fortalecimento do vínculo familiar, contado para tanto com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa e, conseqüentemente, do Executivo Municipal.